



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 095 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

*Instaura sindicância administrativa para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado do Município de Porto Amazonas/PR*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Art. 64. Inc. XXV.

CONSIDERANDO que as relações de trabalho existente entre o Município de Porto Amazonas/PR seus empregados públicos são reguladas pelas normas de Direito do Trabalho, sendo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) o diploma legal aplicável ao município conforme previsto na Lei 482/92.

CONSIDERANDO que não há na legislação trabalhista qualquer exigência de instauração de processo disciplinar para apuração de infrações e/ou aplicação de penalidades aos empregados, inexistindo, portanto, na legislação citada, qualquer norma regulamentadora referente ao processo disciplinar necessário a apuração de infrações cometidas por empregados regidos pela CLT., exceto em se tratando de empregados públicos que gozam de estabilidade no emprego dado que vínculo com o município se deu através de concurso público.

CONSIDERANDO que é ilegal a dispensa de empregados públicos de forma imotivada, devendo para tanto, ser realizado processo administrativo onde sejam observados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação exauriente contida na CLT, a boa prática administrativa recomenda a adoção, por analogia, de sindicância e posterior processo disciplinar administrativo completamente regulamentado na Lei nº 8.112, de 1990, para apuração de eventuais infrações disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados pelo empregado CLAUDIR OLIVEIRA DOS ANJOS, quando no exercício da função operador de máquinas tem se recusado a cumprir a sua função conforme previsto no Decreto Municipal nº 33 de 03/12/2019, exigindo “gratificação” para realizar atribuições que lhes são próprias do cargo.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CONSIDERANDO que a atitude do empregado público pode ensejar a demissão por justa causa prevista no art. 482 da CLT, incisos “b” (segunda parte – mau procedimento); “e” (desídia no desempenho das respectivas funções) e “h” (ato de indisciplina ou de insubordinação):

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as infrações praticadas pelo empregado público: CLAUDIR OLIVEIRA DOS ANJOS, inscrito no CPF 018.289.589-05 e portador da CIRG 6.313.598-4, com Matrícula funcional nº 2421, operador de máquinas pesadas, relativamente, por atos praticados bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório, relacionados ao art. 482 da CLT, incisos “b” (segunda parte – mau procedimento); “e” (desídia no desempenho das respectivas funções) e “h” (ato de indisciplina ou de insubordinação):

Art. 2.º Designar a empregada pública **Elaine Cristina Marcondes Kazeker**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 5.997.854-3 e inscrita no CPF nº 014.659.609-96, matrícula funcional 801, cargo “Professor”, e as empregadas públicas **Michele de Oliveira**, brasileira, casada, portadora da CIRG Nº 9.229.721-7 e CPF 052.835.189-30 ocupante do cargo de “Telefonista”, matrícula funcional 3931; **Ana Maria Polato kampa**, brasileira, casada, portadora da CIRG Nº 3.805.842-8 e inscrita no CPF nº 522.997.409-53 ocupante do cargo de “Assistente Administrativo”, matrícula funcional 21, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no art. 1º.

Art. 3.º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, adotado aqui por analogia, com apresentação de relatório conclusivo acerca dos fatos apurados.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2021.

**Elias Jocid Gomes da Costa**

Prefeito Municipal